

PREFEITURA DE MAGÉ INAUGURA VILA NATALINA E CELEBRA A MAGIA DO MAGÉ LUZ



Magé dá boas vindas ao Natal! A Prefeitura de Magé, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos realizou, na última segunda-feira (8), a inauguração oficial do Magé Luz em Pau Grande, dando início a mais uma temporada de encanto, magia e celebração do espírito natalino.

O evento marcou também a abertura da Vila Natalina, que chega ainda mais completa este ano, oferecendo cenários instagramáveis, a Casa do Papai Noel com foto impressa na hora, passeio de trenzinho para as famílias e uma divertida pista de patinação no gelo. Os visitantes também podem aproveitar a praça de alimentação e a feira de artesanato, além de shows musicais no final de semana.

Além de Pau Grande, o Magé Luz também está acontecendo na Praça das Andorinhas, em Santo Aleixo, e na Praça Dr. Nilo Peçanha no Centro de

Magé, ampliando o acesso da população às atrações natalinas e fortalecendo o clima de união e alegria em todo o município.

Durante a inauguração, a vice-prefeita Jamile Cozzolino destacou a emoção de vivenciar este momento especial:

“Lembrei muito de quando éramos mais novos e queríamos ir para Petrópolis para ver o Natal Luz, porque na nossa cidade não tinha. É um sentimento de orgulho e satisfação poder proporcionar isso aos mageenses. Um governo que trabalha tanto e realiza tanto.”

O prefeito Renato Cozzolino também reforçou a importância do projeto para a memória afetiva e o futuro da cidade.

“Agradeço a todos que estão aqui na nossa Vila Natalina. Eu recordo a infância de muitos que estão aqui, porque antes os mageenses tinham que ir para

outra cidade para curtir o Natal. O Magé Luz veio pra ficar e fico orgulhoso porque estamos conseguindo deixar um legado em Magé. Estamos devolvendo a esperança, a alegria. Estamos conseguindo despertar a esperança por dias melhores, assim como em outros eventos, como o Magé Gospel e o Aniversário de Magé.”

Confira os dias e horários das atividades:

Pista de Patinação no Gelo

Funcionamento:

de quarta a domingo, das 18h às 23h

Não funcionará nos dias 12 e 14 de dezembro

Trenzinho

Funcionamento:

de quinta a domingo, das 18h às 23h

Casinha do Papai Noel, com fotografia impressa na hora

De 08 a 23 de dezembro, das 18h às 23h.



ÍNDICE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Decretos Página 03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

..... Página 04

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
VICE-PREFEITA

DR. VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA BASTOS
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LARISSA VIANA FERNANDES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES (INTERINAMENTE)
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E CUIDADOS

GELTON CAMARA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

MARCELO DOS SANTOS MARQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

JUNIMAR SALVADOR BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

BRUNO LIMA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Thamirys da Silva Ferreira – Matrícula T-4201
Titular: Thiago da Silveira Medeiros – Matrícula T-2796

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:
Titular: Fernanda Oliveira Guedes – Matrícula T-1409

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS
Titular: Adriane da Costa Loureiro – Matrícula T-1935
Titular: Eleezer Rodrigues da Silva – Matrícula T-0541

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS
Titular: Isabel Cristina de Pinho Andrade – Matrícula 997668

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ:
Titular: José Carlos dos Santos Junior – Matrícula T-388-6

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS
Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes – Matrícula 997667

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

LEANDRO HASSEN DAN RODRIGUES
1º VICE-PRESIDENTE

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT
2º VICE-PRESIDENTE

JANE PEREIRA
1ª SECRETÁRIA

WANDERLEY ANDRÉ SIQUEIRA DE ALCÂNTARA
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

Amauri Francisco Cabral Junior | Eberton Soares da Motta | Elenilson Medeiros Batista Felipe Menezes de Souza | Fernando Vieira Veiga | Igor Fabiano da Silva Athayde | Jane Pereira | João Victor Carvalhaes Fraga | Leandro Hassen Dam Rodrigues | Leonardo Franco Pereira | Leonardo Freitas Bittencourt | Lucas dos Santos Lopes | Marcos Vinicius dos Santos Silva | Pablo Soares de Vasconcelos | Valdeck Ferreira de Mattos da Silva | Wanderley Andre Siqueira de Alcantara | Werner Benites Saraiva da Fonseca



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3909, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE sobre os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 68, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro, previstas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a Lei nº 2964, de 07 de outubro de 2024 (Lei Orçamentária Anual), o Decreto nº 3824 de 17 de março de 2025 (Programação Financeira e Cronograma Mensal de desembolso da Administração);

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio nas contas públicas através de ações planejadas e transparentes;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2025 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Modernização Pública e Informática, envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos para controle e geração de informações relativas à contratação e execução da despesa,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2025, às disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

Art. 2º As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ser inseridas no Sistema da Modernização Pública até 30 de dezembro de 2025.

§ 1º O disposto no caput deste artigo compreende todas as fontes de recursos e qualquer tipo de despesa, incluindo os casos previstos no Parágrafo único do art. 3º, cujo prazo será até 30 de dezembro de 2025.

§ 2º A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser submetidas à aprovação do Prefeito a partir de proposição da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, independente de prévia solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

Art. 3º A data limite para o empenho da despesa será o dia 30 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

I - as de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente;

III - aquelas cuja aplicação é definida por lei específica;

IV - as custeadas com recursos recebidos de Convênios com receita efetivamente arrecadada;

V - as decorrentes de Depósitos Judiciais Tributários e não Tributários, previstos no orçamento do presente exercício;

VI - as que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

VII - as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

VIII - as realizadas com recursos provenientes dos Royalties; do Salário-Educação; Ressarcimento de Pessoal; Transferências do FUNDEB; Transferências Legais Recebidas da União; Sistema Único de Saúde;

IX - as realizadas para aquisição e Distribuição de combustível;

X - aquelas decorrentes das Concessionárias de Serviços Públicos; e

XI - as realizadas com recursos oriundos de arrecadação própria, até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 4º Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 30 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até o último dia de expediente bancário do corrente ano através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM e a Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 de janeiro de 2026.

Art. 5º A inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2025 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II - as solicitações para a inscrição de restos a pagar serão realizadas até 30 de janeiro de 2026, utilizando-se o Sistema da Modernização Pública, após a regularização das inconsistências atinentes a Validações Contábeis até dezembro de 2025, Conformidade Contábil e Conciliação bancária;

III - os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas por fonte de recursos no encerramento do exercício, devendo ser obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes, ressalvadas as despesas que:

- estejam dentro do prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelo credor;
- tenham o prazo vencido, mas estejam em curso de liquidação, sendo de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação;
- façam parte do cumprimento dos limites constitucionais.

§ 1º Os pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados poderão ser atendidos a conta de dotação de exercício anterior, no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 2º Conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000, na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 3º Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para o encaminhamento da solicitação de inscrição dos restos a pagar.

§ 4º A não inscrição de Empenhos a Liquidar Exigíveis por indisponibilidade de caixa não resulta na extinção do passivo, competindo aos órgãos evidenciar adequadamente tal situação na sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade e nas características qualitativas fundamentais, observando as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) da Secretaria do Tesouro Nacional, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ), visando garantir a fidedignidade e a consistência das informações patrimoniais.

Art. 6º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2025, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2020, decorrentes de despesa com fornecimento de material, execução de obras ou prestação de serviços, com fundamento no § 1º, do art. 134, da Lei Estadual nº 287/79.

Art. 7º As despesas não processadas que venham a ser inscritas em restos a pagar, cuja liquidação não tenha sido registrada, até 31 de março de 2026, serão automaticamente canceladas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Governo autorizada a permitir excepcionalidade no cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, quanto às despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 8º Sem prejuízo do que trata o inciso II do art. 5º deste Decreto, as obrigações descritas abaixo poderão ser pagas antes da inscrição definitiva em Restos a Pagar do exercício de 2025, ficando o pagamento das demais obrigações sujeitas à conclusão de todos os procedimentos para inscrição definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda:

I - de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

III - decorrentes de sentenças e custas judiciais.

Art. 9º Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão estar concluídos até o dia 10 de março de 2026.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Controle Interno, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e a Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto, autorizada a excepcionalizar a liberação de recursos orçamentários e financeiro para o atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 11. As receitas arrecadadas do corrente exercício deverão ter o seu efetivo lançamento encerrado até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará à Secretaria Municipal de Controle Interno até o dia 29 de dezembro de 2025, relatório contábil de todos os repasses realizados no exercício de 2025 ao Poder Legislativo Municipal, visando demonstrar o cumprimento ao artigo 29-A da Constituição Federal/88.

Art. 13. Os procedimentos de pagamento, independentemente da fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

Art. 14. Para fins de elaboração da Prestação de Contas de Governo e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme disposições deste Decreto:

I - pela Procuradoria Geral do Município - PGM, até 15 de janeiro de 2026:

- os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2025;
- os demonstrativos do cálculo do ajuste a valor recuperável, referente à Dívida Ativa;
- informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa;
- demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3909, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

e) as ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

II - pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, até 24 de fevereiro de 2026.

a) relatórios dos projetos concluídos e em andamento, nos termos do disposto no Parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) Cópias das atas das Audiências Públicas.

III - pela Secretaria Municipal de Fazenda, até 24 de fevereiro de 2026:

a) relatório contendo as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos na instância administrativa, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme disposto no artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

b) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por unidade gestora e/ou fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação, e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte;

c) relatório contendo as seguintes informações:

1 - desempenho da arrecadação dos principais tributos municipais no exercício de 2025;

2 - desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e principalmente, seus reflexos em função da anistia;

3 - desempenho da arrecadação;

4 - as ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações de incremento da arrecadação, e alterações na legislação tributária municipal com impacto significativo na arrecadação;

5 - as ações adotadas pelo Município no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação;

6 - as ações adotadas pelo Município no âmbito da educação tributária;

7 - relatório sobre a existência de Superávit Financeiro.

IV - pela Secretaria Municipal de Educação - SME, até 24 de fevereiro de 2026:

a) relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

b) parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a que se refere o artigo 24 da Lei nº 11.494/07, a propósito da repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB.

V - pela Secretaria Municipal de Saúde, até 24 de fevereiro de 2026:

a) parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2025, na forma do § 3º, artigo 77 do ADCT c/c § 3º, artigo 36 da Lei Complementar nº 141/12, e

b) cópia integral das atas de reuniões e das Deliberações do Colegiado do Conselho Estadual de Saúde ocorridas no exercício.

Art. 15. Os gestores responsáveis pelas unidades mencionadas no artigo 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025, deverão promover em 31 de dezembro de 2025 o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em Almoxarifado, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, enviando cópia desse levantamento para o órgão de contabilidade de sua unidade, que deverá conciliar os saldos contábeis com o resultado do levantamento, promovendo os ajustes necessários até 20 de janeiro de 2026, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a representação fidedigna e consistência das informações sobre o patrimônio do Órgão ou Entidade.

Art. 16. Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 deverão estar concluídos até 10 de março de 2026, para os registros de natureza orçamentária e financeira; e, até 10 de março de 2026, para os registros de natureza patrimonial e típica de controle; devendo, para tanto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarem as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 17. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda incumbida de promover as conferências necessárias, inclusive comunicando ao Legislativo Municipal quanto aos repasses financeiros realizados no exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, no âmbito de suas atribuições, poderão adotar as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 19. Fica a Secretaria Municipal de Controle Interno incumbida de acompanhar a plena execução das normas definidas no presente Decreto e notificar os órgãos responsáveis em caso de descumprimento, dando ciência do ocorrido a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 23 de dezembro de 2025 - 460º Ano da Fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

**VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
 DE MAGÉ 2025/2028**
MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES 1º Vice Presidente	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT 2º Vice - Presidente	LÉO FREITAS
JANE PEREIRA 1ª Secretária	JANE PEREIRA
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA 2º Secretário	ANDRE KEKINHA

VEREADORES

AMAURI FRANCISCO CABRAL JUNIOR	JUNIOR DA CAPELA
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TÁXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
FELIPE MENEZES DE SOUZA	FELIPE MENEZES
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JANE PEREIRA	JANE PEREIRA
JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA	JOÃO VICTOR FAMÍLIA
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
LUCAS DOS SANTOS LOPES	LUCAS FAMÍLIA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS NINA
PABLO SOARES DE VASCONCELOS	PABLO VASCONCELOS
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA	ANDRE KEKINHA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA